



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**

## **EDITAL DE PREGÃO Nº: 003/2016**

**ENTIDADE:** Prefeitura Municipal de Pirai  
**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria Municipal de Fazenda.  
**AUTORIZAÇÃO: PROCESSO Nº:** 18.831/2015  
**DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO:** Portaria nº: 00070/2010  
**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** 11700412280262230

A Prefeitura Municipal de Pirai, através da Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16, Centro, em Pirai, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizara às **9 horas** do dia **04/02/2016**, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, de acordo com o que determina a Lei Federal nº: 10.520, de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA 1 – OBJETO DA LICITAÇÃO**

Locação de sistema de nota fiscal de serviços eletrônica, incluindo a prestação de serviços de manutenção, treinamento e suporte, em tecnologia web, conforme especificações no projeto básico Anexo I e instruções constantes do presente edital e seus anexos

### **CLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1** - Poderão participar deste pregão, sociedades comerciais cuja finalidade social compreenda o objeto desta licitação e que venham a atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos para sua habilitação conforme cláusula 5.
- 2.2** - As microempresas e às empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação suplementar.
- 2.3** - Não serão admitidas na licitação proponentes reunidos em consórcio.
- 2.5** - Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata ou em liquidação judicial ou extra judicial.
- 2.6** – Na abertura da sessão para julgamento do certame os licitantes, obrigatoriamente, deverão entregar os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, bem como a Declaração constante no Anexo III deste Edital.

### **CLÁUSULA 3 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

- 3.1** - No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da



**Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI**

empresa deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

- 3.2** - A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento, se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:
- a) habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida, que declare expressamente ter poderes para atuar na licitação;
  - b) no caso da empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.
- 3.3** -A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.
- 3.4** –Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.
- 3.5** – As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar, deverão se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, a informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição, o que poderá, também, ser verificado pelo próprio Pregoeiro no início da sessão, com vistas à celeridade do procedimento;
- 3.6** – Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.2007, que demonstre essa condição.

**CLÁUSULA 4 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE “A”**

- 4.1** - O licitante apresentará sua proposta em 02 (duas) vias, em papel timbrado da empresa, datada, rubricada e assinada por seu representante legal, constituída pelos seguintes elementos:
- a) - Indicação do preço unitário e global, se for o caso, em moeda corrente nacional;
  - b) Declaração de validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta;
- 4.2** - No preço proposto deverá estar incluído todos os custos com transporte, estadias, mão de obra, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução do objeto da licitação.



**Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI**

- 4.3** -O preço estimado constante no Anexo I do Edital será considerado máximo, sendo desclassificada a proposta de preços que apresente valores superiores aos limites estabelecidos.
- 4.4** - Não serão consideradas propostas que contenham ofertas e/ ou vantagens não previstas no Edital.
- 4.5** - Na hipótese de divergência entre os preços unitários e os totais de cada item, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os considerados por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 4.6** - A proposta comercial e seus elementos constitutivos deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**MUNICÍPIO DE PIRAI  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2016  
PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “A”**

**CLÁUSULA 5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

**5.1** – Para habilitar-se, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

**5.1.1** – Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;
- b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, conforme art. 25 da LC nº 123/2006 e legislação suplementar, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o caso de licitantes que desejarem utilizar-se da prerrogativa de microempresas ou empresas de pequeno porte.

**5.1.2** – Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**

- b) Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;
  - c) Prova de regularidade com as Fazendas: Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser), do domicílio ou sede do licitante, ou outras equivalentes, tais como certidões positivas com efeito de negativa, na forma da lei;
  - d) Prova de regularidade de débitos relativo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Receita Federal) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
  - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de maio de 1943.
- 5.1.2.1** – A documentação(ões) de regularidade fiscal, deverá(ao) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.
- 5.1.2.2** – Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão estar com prazo de validade na data desta licitação.
- 5.1.2.3** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a vencedora deste pregão, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar.
- 5.1.2.4** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos documentos elencados no subitem 5.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 5.1.2.5** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ao) assegurado(s) á(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatória(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do debito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.1.2.6** – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração



**Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI**

Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.

**5.1.3 – Qualificação Econômica Financeira**

- a) Comprovação de possuir Patrimônio líquido cujo valor mínimo corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do custo estimado desta licitação. Esta prova deverá ser feita com documento que comprove o arquivamento do ato correspondente na Junta Comercial, admitida atualização na forma do art. 31, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93
- b) Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica; para os licitantes com sede no Município de Pirai a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca. Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação as certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s) de declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o(s) distribuidor(es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação;

**5.1.4 – Qualificação Técnica**

- a) Apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público, de que o licitante possui implantados e em funcionamento, sistema de nota fiscal eletrônica de serviços que atenda aos requisitos funcionais estabelecidos no projeto básico da presente licitação. A verificação e comprovação de que o sistema atende a todos requisitos funcionais será feita através de teste de conformidade efetuados por técnicos da Administração Municipal no dia seguinte a abertura do envelope de habilitação pelo pregoeiro. A comprovação do atestado de capacidade técnica se confirmará somente se o licitante, pelo teste de conformidade, demonstrar que o sistema atende a todos requisitos funcionais, discriminados no Projeto Básico (Anexo I).
- b) Comprovação pelo licitante de possuir no seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, com capacitação técnico-profissional em sistemas de informação com foco no objeto deste Pregão, que responda tecnicamente pela manutenção do sistema.
- c) Prova ou declaração expressa da licitante de que detém ou está autorizada pelos titulares do direito autoral ou do privilégio pelos softwares aplicativos objeto desta licitação a prestar os serviços objeto desta licitação, nos termos deste Edital.

**5.1.4.1** – A comprovação de que o profissional faz parte do quadro permanente da licitante se dará mediante apresentação de ficha de registro de empregado, de contrato particular de prestação de serviço, de contrato de trabalho por prazo determinado, ou outros instrumentos legais que demonstrem a relação jurídica entre a empresa e o profissional.



**Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI**

**5.1.5 – Declaração Relativa a Trabalho de Menores**

- a) Declaração (papel timbrado da empresa) que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso nº XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo V do edital;

**5.2 -** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pirai, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por meio de emissão na internet estando sua aceitação condicionada a confirmação da regularidade junto ao órgão competente.

**5.3 -** Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**MUNICÍPIO DE PIRAI  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2016  
DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

**CLÁUSULA 6 – ENTREGA E RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1 –** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.

**6.2 -** Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:

- a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo no anexo III deste Edital;  
b) um envelope contendo a proposta de preços, de acordo com a cláusula 4 deste Edital;  
c) um envelope contendo os documentos de habilitação, de acordo com a cláusula 5 deste edital.

**6.3 –** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**CLÁUSULA 7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1 -** No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço, desde que atendidas as especificações contidas neste Edital.

**7.2 -** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**

- 7.3** - Será classificado pelo Pregoeiro o proponente que apresentar a proposta de menor preço global, em conformidade com a descrição do objeto, de acordo com o Anexo I, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, observado o preço máximo unitário por item estabelecido, conforme disposto no item 4.3 deste Edital.
- 7.3.1** - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no clausula 7.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, observado o preço máximo estipulado.
- 7.4** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.4.1** – será assegurada, como critério desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.4.2** – para efeito do disposto no subitem 7.4.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:
- 7.4.2.1** – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.4.2.2** – não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 7.4.2.3** – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.4.2.4** – na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;
- 7.4.3** – o disposto nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.4.4** – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 7.4.1 a 7.4.3.



**Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI**

- 7.5** - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 7.6** - Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço e que atenda(am) às exigências constantes neste edital.
- 7.7** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Clausula 15, deste Edital.
- 7.8** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.
- 7.9**- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.10**- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.
- 7.11**- Não serão aceitas propostas que apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 7.12** – Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.
- 7.13** – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 5 deste Edital, na forma estabelecida.
- 7.14** - Após a realização do teste de conformidade para verificar se o atestado de capacidade técnica apresentado é compatível ao projeto básico (Anexo I) do edital quanto aos requisitos funcionais do sistema e, atendidos as demais exigências de habilitação previstas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.15**– Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 7.16**– O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 7.17**– Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.



## **CLÁUSULA 8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 8.1** - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três) dias** para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 8.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto de licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

## **CLÁUSULA 9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 9.1** - Adjudicada este Pregão Presencial em despacho nos autos do processo de licitação e, homologada pelo Sr. Prefeito Municipal, a adjudicatária será convidada para assinar o Contrato. O prazo para assinatura do Contrato será de até 03 (três) dias úteis, após a data de notificação feita pela Prefeitura Municipal de Piraí.
- 9.2** - A Prefeitura Municipal de Piraí poderá revogar a licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 10 - PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 10.1** - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA 11 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 11.1** - O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) após sumária inspeção realizada pela unidade administrativa requisitante do(s) mesmo(s), podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.
- 11.2** - O licitante que vier vencer esta licitação fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade dos serviços a serem prestados, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI**

**CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO**

- 12.1** - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização pela Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia e Secretaria Municipal de Fazenda.
- 12.2** - A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA 13 - FORMA DE PAGAMENTO**

- 13.1** - O pagamento será efetuado à Contratada, de forma parcelada, mensalmente, pela Fazenda Publica Municipal de Pirai em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.
- 13.2** - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pro rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% ( um por cento ) ao mês, pró-rata dia, contado a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.
- 13.3** - Caso a Prefeitura antecipe o pagamento dentro do prazo estabelecido, fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

**CLÁUSULA 14 – REVISÃO DOS PREÇOS**

- 14.1** - Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 14.2**- No caso de prorrogação do Contrato, o valor contratado poderá ser reajustado com base no IPCA, ou na extinção deste por outro índice oficial que venha em substituição.

**CLÁUSULA 15 - PENALIDADES**

- 15.1** - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Prefeitura Municipal de Pirai, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:
- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;



**Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI**

- b) Multas administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução na prestação dos serviços;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

**15.2** - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do produto.

**15.3** - Após 5(cinco) dias de atraso na prestação do(s) serviço(s) a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**15.4** - Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, instruído com os documentos pertinentes.

**15.5** - A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA 16 - CONTRATO**

**16.1** - A Contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, trabalhista, previdenciária e comerciais, os quais correrão por sua exclusiva conta.

**16.2** - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16.3** - O objeto do contrato estará sujeito à aceitação e aprovação da fiscalização aplicando-se no que couber, as disposições legais previstas na Lei nº 8.666/93, especialmente, as normas relacionadas às penalidades no art. 87 e rescisão dos contratos nos arts. 77 e 78.



**Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI**

**CLÁUSULA 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** - Integram este edital, os seguintes anexos:

- I - Projeto Básico;
- II - Declaração de Atendimento aos requisitos de habilitação;
- III - Proposta Comercial;
- IV - Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII, C.F.;
- V - Minuta do Contrato.

**17.2** - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, das 9h às 16h, na Prefeitura Municipal de Piraí, R. Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 15 - Piraí - RJ.

**17.3** - A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.

**17.4** - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto desta Tomada de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Piraí, 19 de janeiro de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## **ANEXO I**

### **PROJETO BÁSICO**

#### **1. OBJETO**

Locação de sistema de nota fiscal de serviços eletrônica, incluindo a prestação de serviços de manutenção, treinamento e suporte, em tecnologia web, conforme características técnicas abaixo:

#### **2. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, obedecer ao SLA (Acordo de Nível de Serviços) especificado no Anexo I deste Projeto Básico.

A licitante vencedora arcará integralmente com todas as despesas referentes às visitas técnicas, como transporte, hospedagem, alimentação, etc.. Tais visitas técnicas deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por mês, com mínimo de 3 (três) dias em cada visita ou quando solicitada formalmente pelo Secretário(a) de Fazenda. Não havendo limite máximo para as visitas técnicas durante a vigência do contrato.

A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, fornecer toda a documentação técnica da solução insusceptível de direito autoral, conforme art. nº 111 da Lei 8.666/93.

A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, promover gratuitamente a integração aos demais softwares existentes na Prefeitura através de *web services* de forma a atender toda e qualquer legislação em vigor, seja ela municipal, estadual ou federal. A manutenção e atualização desses *web services* serão de responsabilidade da licitante vencedora, não cabendo qualquer ônus para a Prefeitura.

O sistema deverá, obrigatoriamente, possuir rotinas para geração de arquivo no layout e contendo todos os dados necessários para inserção dos mesmos no SIGFIS do TCE-RJ, e a manutenção e atualização dessas rotinas serão de responsabilidade da licitante vencedora, não cabendo qualquer ônus para a Prefeitura.

O sistema deverá, obrigatoriamente, se for necessário, gerar relatórios no modelo e contendo todos os dados necessários para atendimento às Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro atuais e futuras, sem quaisquer ônus para a Prefeitura.

#### **3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SISTEMA**

Para aceitação do Sistema será realizada uma avaliação por usuários do sistema, nas dependências da Prefeitura Municipal de Pirai, que disponibilizará infraestrutura adequada para hospedagem e acesso aos sistemas.



## **Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE PIRAI**

A licitante deverá propor um roteiro de execução de testes de aceitação para usuários-chave da Prefeitura, devendo considerar pelo menos 1 (um) usuário por setor e trabalhar com um mínimo de 10 (dez) usuários finais. Os usuários escolhidos devem executar apenas operações pertinentes às suas funções.

Os testes de aceitação são aqueles em que o usuário final experimenta, pela última vez, a solução antes da mesma entrar em produção.

O ambiente operacional para realização da apresentação do sistema deverá ser uma LAN – Local Area Network padrão IEEE 802.3 categoria 10, Base5 de Redes Locais, utilizando o protocolo universal TCP/IP para comunicação. A LAN deste ambiente deverá ter conectividade com a rede mundial de computadores, a Internet.

Este ambiente operacional deve ser suficiente, para que os aplicativos WEB sejam exibidos em browser padrão Internet Explorer 8.0 ou superior, Mozilla Firefox 2.0 ou superior, Google Chrome 24 ou superior.

Os requisitos descritos abaixo serão avaliados seqüencialmente obedecendo rigorosamente à ordem lógica entre eles. Não será permitida a apresentação do requisito subsequente sem que o anterior, do qual dependa, seja declarado pela Prefeitura como AVALIADO.

Os responsáveis pela avaliação apresentarão o resultado da avaliação expresso por ATENDE, ATENDE PARCIALMENTE ou NÃO ATENDE. Um erro de execução de qualquer natureza implica a rejeição da funcionalidade. A licitante terá 60 dias para fazer as correções necessárias nas funcionalidades rejeitadas.

Não serão considerados erros de operação somente os erros de ortografia, lay-out de interface, lay-out de relatórios e consultas, porém, nesses casos, o aceite será dado com ressalva.

#### **4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS DOS SOFTWARES**

##### **Descrição Geral do Sistema**

Como diretriz para contratação dos serviços, primando pela uniformidade e intercâmbio de informações com os demais entes da Federação, seguindo os protocolos de cooperação ENAT – Encontro Nacional de Administração Tributária nº 03/2005 e nº 02/2007, será adotado psts s Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, o modelo conceitual e o Manual de Integração divulgados pela ABRASF – Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, que se encontra disponível no sítio [www.abrasf.org.br](http://www.abrasf.org.br).

A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é um documento fiscal gerado no site da Prefeitura – em tempo real ou em lote – pelo prestador de serviços, gerando créditos proporcionais ao valor do ISS, que poderão ser utilizados pelo tomador do serviço para abatimento no IPTU. A geração da NFS-e poderá ser feita diretamente a partir das informações digitadas no site pelo prestador de serviços ou por meio da conversão de um Recibo Provisório de Serviços (RPS) por ele emitido. As NFS-e ficarão acessíveis via Internet, a qualquer momento pelo prestador, pelo tomador do serviço e pelos usuários da própria Prefeitura.



## **Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE PIRAI**

O Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, integrante da solução a ser fornecida, deverá permitir aos contribuintes a impressão, reimpressão da NFS-e e a emissão automática da guia de pagamento do ISS, o acompanhamento do pagamento das guias emitidas e a verificação da autenticidade das NFS-e.

Qualquer cidadão que possua as informações necessárias poderá acessar o sistema para verificar autenticidade de uma NFS-e, acompanhar as notas fiscais recebidas e consultar a lista de prestadores que emitem NFS-e.

Através do sistema, os tomadores de serviços do município também podem declarar as NFS (não eletrônicas) recebidas de prestadores que não emitem a NFS-e no município.

O Sistema de NFS-e também deverá permitir que os fiscais concedam ou revoguem autorização para emissão de NFS-e, consultem prestadores autorizados a emitir NFS-e, consultem NFS-e, acompanhem em tempo real a arrecadação resumida por atividade, consultem guias de pagamento, acessem o sistema com visão do contribuinte e façam auditoria do sistema.

O Sistema ficará hospedado sob a responsabilidade do licitante e será contratado na modalidade de locação de software.

### **Funcionalidades do Sistema**

#### **Acesso ao Sistema**

- Criação de Senha: O sistema deverá permitir aos Contribuintes e Não-Contribuintes, pessoas jurídicas e/ou físicas, solicitar a criação de sua senha de acesso ao sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas. Para tanto, deverá se cadastrar no sistema informando no mínimo seu CPF/CNPJ, Nome, Endereço, E-mail e Telefone de Contato. A critério da Prefeitura, o desbloqueio da senha criada poderá ocorrer automaticamente ou manualmente mediante análise de documentação do requerente pela equipe de fiscalização da Prefeitura.
- Alteração de Senha: O Sistema deverá permitir ao usuário alterar sua senha de acesso, a qualquer tempo.
- Esquecimento de Senha: Caso o usuário tenha esquecido sua senha, o sistema deverá enviar um e-mail para o contribuinte criar uma nova senha de acesso ao sistema.
- Bloqueio de Senha: O sistema deverá automaticamente bloquear a senha após 5 (cinco) tentativas inválidas de acesso ao sistema.
- Criptografia de Senhas: Todas as senhas devem ser armazenadas no banco de dados de maneira criptografada.
- Certificados Digitais: O sistema também deverá permitir o uso de certificados digitais ICP-Brasil (ex: e-CPF, e-CNPJ, etc...) como alternativa ao uso de senhas de acesso. Também deverá permitir ao próprio usuário exigir o uso de certificados digitais no seu acesso ao sistema.
- Gerenciamento de Usuários da Empresa: A empresa poderá cadastrar a relação de CPFs e suas respectivas restrições de acesso as principais funcionalidades do sistema.
- Tela personalizada para emissão de NFS-e/Consultas, via sistema MOBILE, para serem utilizados por usuários de Tablet e Smartphone.
- Consulta ao Livro Fiscal Eletrônico e Indicadores Gerenciais com emissão de gráficos via sistema MOBILE pelo Servidor Municipal.

#### **Emissão de NFS-e via site**

Os prestadores de serviços devidamente autenticados poderão emitir suas NFS-e através do site do sistema, contendo os seguintes dados:



## Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE PIRAI

- CPF/CNPJ, Inscrição Municipal e/ou Estadual, Nome, Endereço Completo, e E-mail do Prestador, do Tomador e do Intermediário do Serviço (quando houver);
- Número da NFS-e, Data de Emissão e Código de Verificação de Autenticidade;
- Tipo de Tributação (No Município, Fora do Município, Isento, Imune, Suspensão por Decisão Administrativa, Suspensão por Decisão Judicial);
- Código do Serviço, Alíquota do ISS e Texto da Discriminação do Serviço;
- Valor dos Serviços, Deduções, Descontos Condicionados e/ou Incondicionados e Retenções dos Tributos Federais (PIS, COFINS, IRPJ, INSS, CSLL e Outros);
- Valor Total da Nota, Valor da Base de Cálculo e Valor do ISS;
- Indicação (sim/não) quanto à retenção do ISS pelo tomador dos serviços;
- Indicação quanto à opção pelo Simples Nacional;
- Identificação do RPS (quando houver) incluindo Série, Tipo, Número e Data de Emissão;
- Número da NFS-e substituída (quando houver).

Também deverão ser oferecidos os seguintes recursos durante a emissão:

- Preenchimento automático dos dados do prestador e de seu logotipo;
- Preenchimento dos dados do tomador automaticamente (caso já tenha sido emitida uma NFS-e para o mesmo CPF/CNPJ ou se o CNPJ estiver cadastrado no município);
- Preenchimento automático dos campos de endereço após a digitação do CEP;
- Preenchimento automático da alíquota conforme código do serviço (a critério do município);
- Criação automática do Código de Verificação de Autenticidade, Número da NFS-e (sequencial por prestador) e Data/Hora da Emissão (data e hora no momento da emissão);
- Impressão dos dados de identificação da Prefeitura na NFS-e, incluindo o seu brasão municipal e/ou logotipo próprio e o nome do respectivo órgão fazendário.

### **Cancelamento e/ou Substituição de NFS-e**

- Permitir ao prestador substituir uma NFS-e por outra NFS-e, vinculando e cancelando automaticamente a NFS-e substituída.
- Permitir ao prestador cancelar uma NFS-e (sem substituição), informando no sistema a devida justificativa.
- O sistema deverá efetuar a compensação automática do pagamento de ISS em caso de cancelamento/substituição de NFS-e cujo ISS já tenha sido recolhido, creditando ou cobrando a diferença do imposto.
- O Sistema deverá sujeitar o cancelamento/substituição de NFS-e (cujo imposto já tenha sido pago) à aprovação da Prefeitura.

### **Envio de E-mails:**

- Permitir ao tomador especificar que este deseja receber automaticamente e-mails a cada NFS-e emitida para seu CPF/CNPJ.
- Permitir ao prestador especificar que este deseja enviar automaticamente e-mail aos tomadores a cada NFS-e emitida.
- Permitir ao prestador, sempre que desejar, enviar qualquer NFS-e emitida por e-mail, incluindo um texto com seus comentários.

### **Declaração de NFS (não eletrônicas) via Site**

O sistema deverá permitir ao tomador de serviços declarar todas as NFS (não eletrônicas) recebidas, contemplando os seguintes dados: Número e Data de Emissão da NFS, Dados do Prestador; Dados do Tomador; Valor Total da Nota; Código e descrição do serviço; Valor



## **Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE PIRAI**

Total das Deduções (se houver); Valor da Base de Calculo; Alíquota (%); Valor do ISS; Indicação de Retenção de ISS (sim / não).

### **Consulta de Notas Fiscais Emitidas**

Deverá permitir aos prestadores consultar todas suas NFS-e emitidas, bem como os respectivos créditos gerados, informando o período desejado e/ou CPF/CNPJ do Tomador. Também deverá permitir visualizar diretamente uma NFS-e emitida,

informando o seu número ou o número/série do respectivo RPS (quando houver). O prestador deverá poder re-imprimir a qualquer momento qualquer uma de suas NFS-e emitidas.

### **Consulta de Notas Fiscais Recebidas**

Deverá permitir aos prestadores e tomadores, consultar todas suas NFS-e recebidas e/ou NFS (não eletrônicas) declaradas, informando o período desejado e/ou CPF/CNPJ do Prestador desejado. O tomador deverá poder re-imprimir a qualquer momento qualquer uma de suas NFS-e recebidas ou NFS declaradas.

### **Créditos para o IPTU:**

- Cada NFS-e emitida pelo prestador deverá gerar crédito proporcional ao valor do imposto que poderá ser utilizado no abatimento do IPTU do tomador do serviço, conforme critérios a ser estabelecido pelo município.
- Em determinado mês do ano, os tomadores deverão poder indicar quais imóveis que receberão os créditos para abatimento no IPTU.
- A Prefeitura poderá (a seu critério) impedir a indicação/utilização de créditos para tomadores em débito com o município;

### **Guias de Recolhimento de ISS:**

Os contribuintes (prestadores de serviços e os tomadores de serviços responsáveis pelo recolhimento do ISS), deverão poder emitir suas guias de recolhimento do ISS diretamente no sistema.

Deverá ser possível ao contribuinte selecionar quais NFS-e / NFS (não eletrônicas) deverão estar contempladas na Guia. O Contribuinte poderá incluir numa mesma guia, para uma mesma inscrição municipal e competência, todas as NFS-e por ele emitidas (sem retenção), além das NFS-e por ele recebidas (com retenção) ou NFS declaradas (com retenção). Com base nas notas selecionadas e no vencimento informado pelo contribuinte, o sistema deverá calcular automaticamente o ISS devido e os respectivos acréscimos legais (se houver).

As NFS-e / NFS que não tiverem sido incluídas em nenhuma guia, poderão ser selecionadas futuramente em outra guia. Uma mesma NFS-e / NFS não poderá ser incluída em mais de uma guia. O contribuinte deverá poder cancelar uma guia emitida, desde que o ISS não tenha sido recolhido. Uma vez cancelada a guia, as NFS-e / NFS a ela vinculadas poderão ser incluídas em uma nova guia.

O contribuinte deverá poder a qualquer tempo consultar e reimprimir as Guias Emitidas, Canceladas e Quitadas;

### **Configurações do Perfil do Contribuinte:**

O sistema deverá permitir aos contribuintes informar em seu perfil do sistema:

- Dados da Empresa, inclusive logotipo;
- Dados para Contato;



## **Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE PIRAI**

- Identificação do Contador;
- Código de Serviço Principal;
- Categorias da lista de prestadores do site;

### **Consultas Públicas**

O Sistema deverá permitir a qualquer pessoa, autenticada ou não no sistema, realizar as seguintes consultas:

- Visualizar e verificar a autenticidade de uma NFS-e, bastando informar a Inscrição do Prestador, Número da NFS-e e Código de Verificação de Autenticidade.
- Verificar a conversão de um RPS e visualizar sua respectiva NFS-e, bastando informar o CPF/CNPJ do Prestador, CPF/CNPJ do Tomador, Número e Série do RPS.
- Consultar a Lista de Empresas que Emitem NFS-e no município por categoria de prestação de serviços, CPF/CNPJ e/ou Bairro.

### **Mensagens do Sistema:**

Uma vez autenticado no sistema, os contribuintes (prestadores e/ou tomadores) podem ler, acompanhar e responder mensagens enviadas pela Prefeitura, bem como enviar mensagens com suas dúvidas e/ou sugestões, com toda a segurança do sistema, evitando o uso da comunicação por e-mails.

### **Auditoria do Sistema**

O sistema deverá registrar todos os acessos realizados através de Senha e/ou Certificado Digital, armazenando o respectivo CPF/CNPJ do usuário, IP de Origem e Data/Hora do Acesso. Também deverá ser registrada a visualização de qualquer NFS-e realizada através do módulo de fiscalização, incluindo o CPF/CNPJ do usuário, data da visualização e identificação da NFS-e visualizada (inscrição do prestador e número da NFS-e).

### **Troca de Arquivos**

O sistema deverá permitir aos prestadores de serviços enviar arquivos XML e/ou Texto (de layout pré-definido), que transforma os Recibos Provisórios de Serviço (RPS) gerados na empresa em NFS-e;

O sistema deverá permitir aos prestadores e tomadores de serviços, exportar para arquivos (XML, TXT, CSV e PDF) todas as suas NFS-e emitidas / recebidas.

### **WebServices**

O sistema deverá disponibilizar interfaces WebServices exclusivamente para serem acessadas mediante o uso de certificados digitais (ICP-Brasil), contemplando no mínimo as seguintes funcionalidades: Emissão de NFS-e ; Cancelamento de NFS-e e Consulta de NFS-e.

### **Módulo de Fiscalização:**

O sistema deverá disponibilizar para fiscalização um módulo no sistema com as

seguintes funcionalidades mínimas:

- Cadastramento de Usuários do Módulo de Fiscalização, incluindo o CPF/CNPJ do usuário e suas respectivas restrições de acesso ao sistema.
- Autorização/Desautorização de emissão de NFS-e;



## Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE PIRAI

- Autorização/Desautorização de cancelamentos e/ou substituições de NFS-e (caso o ISS já tenha sido recolhido);
- Consultas detalhadas, resumidas e gerenciais, com possibilidade de especificação de inúmeros filtros (período, situação do recolhimento do imposto, status da NFS-e, Razão Social, CPF/CNPJ, Inscrição, etc) sobre NFS-e, NFS (não eletrônicas), Guias de Recolhimento, Arrecadação do ISS e Contribuintes do ISS.
- Acesso ao Livro Fiscal Eletrônico do contribuinte, bastando informar o CPF/CNPJ e o período desejado para que seja listada a relação de todas as NFS-e emitidas e/ou recebidas e NFS (não eletrônicas) declaradas.
- Permitir ao usuário acessar (em nível de consulta), todas as funcionalidades disponíveis aos Prestadores e aos Tomadores de Serviços, informando apenas o CPF/CNPJ desejado;
- Permitir o envio de mensagens a um CPF/CNPJ ou a um grupo de contribuintes.
- Permitir consultar, acompanhar e responder mensagens dos contribuintes.
- Permitir Consultar as estatísticas de Uso do sistema por dia, mês ou qualquer período, informando no mínimo a quantidade de acessos realizados, número de notas emitidas, quantidade de prestadores que emitiram NFS-e, quantidade de senhas criadas, entre outros.
- Permitir consultar a Auditoria do Sistema por período e/ou CPF/CNPJ do usuário.
- Permitir consultar e acompanhar os Lotes de RPS enviados em determinado período (via arquivo ou Webservice)

### **Especificações Técnicas**

#### **Hospedagem do Sistema:**

O Sistema deverá ficar hospedado em servidor(es) exclusivo(s) localizado(s) fora da Prefeitura, correndo todas as despesas, inclusive as licenças de software, por conta exclusiva da licitante. Todas as máquinas e equipamentos utilizados deverão possuir redundância e tolerância a falhas.

#### **Disponibilidade do Sistema:**

O sistema deverá ter disponibilidade mínima de 99,5% ao longo de 24 horas por dia, 7 dias por semana, mesmo com a ocorrência de quaisquer problemas na conexão à internet da Prefeitura.

#### **Segurança do Sistema:**

- O sistema deverá utilizar exclusivamente o protocolo HTTPS/SSL, sendo obrigatório o uso de certificados SSL (emitidos por autoridades certificadoras confiáveis) nos servidores da aplicação.

- A aplicação e o banco de dados, ambos hospedados sob responsabilidade da licitante, deverão obrigatoriamente ser instalados em máquinas distintas, sendo vedado à instalação conjunta numa mesma máquina. Visando garantir a redundância, deverão ser utilizados no mínimo 2 (duas) máquinas para a aplicação e outras 2 (duas) máquinas para o banco de dados.
- Todas as senhas deverão ser armazenadas criptografadas.
- Todos os servidores utilizados deverão estar protegidos por equipamentos de segurança (firewalls, etc...).
- Deverão ser realizados backups diários do sistema e seus dados.



**Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI**

**Compatibilidade do Sistema:**

O sistema deverá ter compatibilidade total com os navegadores que atendam o padrão W3C, citando-se como referência: - Microsoft Internet Explorer 8.0 ou superior, Mozilla Firefox 2.0 ou superior, Google Chrome 24 ou superior. Adicionalmente, o sistema também não poderá exigir a instalação de componentes (activeX, plugins, etc...) nas máquinas dos usuários/contribuintes.

**Integração do Sistema:**

O sistema deverá manter um módulo instalado nas instalações físicas da Prefeitura com o objetivo de replicar os dados entre o sistema NFS-e e os demais sistemas da Prefeitura. Para a instalação deste módulo, a licitante deverá especificar os requisitos técnicos da máquina e suas respectivas licenças de software que deverão ser disponibilizados pela Prefeitura. Esta máquina terá acesso remoto disponibilizado pela Prefeitura exclusivamente para a licitante. Através deste módulo, deverão ser replicados diariamente dos sistemas da Prefeitura, os dados necessários ao funcionamento do sistema NFS-e (ex: dados cadastrais dos contribuintes, dados dos imóveis, etc...). Também deverão ser replicados diariamente TODOS os dados do sistema NFS-e para uma base de dados localizada na Prefeitura (cópia de segurança).

**Manuais de Utilização**

O sistema deverá possibilitar a visualização e o download (em formato PDF) dos seguintes documentos: o manual de uso (descrevendo a utilização de todas as funcionalidades do sistema), o manual de troca de arquivos (descrevendo a exportação e importação de arquivos) e o manual de utilização do Webservice. Também deverá ser disponibilizada consulta a legislação relacionada ao sistema NFS-e e às perguntas e respostas mais frequentes.

**Treinamento**

A licitante deverá oferecer um treinamento, sem custos adicionais, para até 10 (dez) servidores do município. Este treinamento deverá contemplar todo o uso do sistema, devendo ter a duração mínima de 20 (vinte) horas.

**Manutenção e Suporte Técnico**

A licitante deverá oferecer manutenção corretiva e suporte técnico do sistema ao longo de todo o contrato, sem custos adicionais. O suporte técnico deverá contemplar no mínimo:

- Abertura e Acompanhamento de Chamados Técnicos através de sistema informatizado de helpdesk que deverá ser disponibilizado (sem custos adicionais) pela licitante através da internet (via HTTP ou HTTPS);
- Atendimento Telefônico durante o horário comercial;
- Visita técnica no local em até 2 (dois) dias úteis sempre que não for possível a solução do problema através de outros meios.

**5- ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - SLA**

**Definição**



## Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE PIRAI

O Acordo de Nível de Serviço (SLA) será formalizado através de documento próprio, negociado entre as partes, na contratação de um serviço de TI. O SLA é um anexo do contrato geral da prestação de serviços que têm como objetivo especificar os requisitos mínimos aceitáveis para o serviço de TI proposto. O não cumprimento do SLA implica em penalidades, estipuladas no contrato.

O SLA deve ser considerado como um instrumento para a gestão das expectativas do cliente, uma vez que criam um entendimento comum sobre serviços, prioridades e responsabilidades, e especificam os parâmetros de TI, requeridos para atender aos objetivos do negócio.

### Objetivos do SLA

Esta proposta tem como objetivo, gerenciar incidentes baseado no ITIL, com o objetivo de reduzir o tempo de execução dos serviços e de solução de problemas, aumento dos níveis de satisfação dos usuários e clientes, redução de custos operacionais e melhor controle e gestão dos sistemas fornecidos pela CONTRATADA.

O objetivo das seguintes funcionalidades é ajudar a documentar e resolver incidentes diários e requisições da maneira mais eficiente possível.

A Prefeitura Municipal de Pirai estabelece normas para a criação da SLA.

▶ Centro de Serviços (Help Desk), disponível de 8h. às 17h. A empresa CONTRATADA deve atender neste horário e resolver as situações que são possíveis, dando suporte imediato.

▶ Portal Web para usuários:

A empresa CONTRATADA deve ter um software capaz de atender os requisitos abaixo:

- 1) Automação de follow-up (busca de resposta para algo que foi requisitado) com email's de usuários,
- 2) Histórico de solicitações associados ao usuário, com atendimento ao cliente. A empresa CONTRATADA deve atender, segundo a prioridade dos problemas, considerando a ordem de solicitação do responsável pela área, da Prefeitura Municipal de Pirai. A CONTRATADA deve classificar o tipo de problema como prioridade: **(A) Baixa, (B) Média, (C) Alta.**

Destacamos que o prazo para solução será:

(A) Baixa – 2 horas úteis;

(B) Média – 6 horas úteis;

(C) Alta – 2 dias a 7 dias úteis, em caso de programação (exemplos: mudança de tela, bem como outros acertos básicos em níveis de programação). Para casos de alterações em nível médio ou elevado de programação, o tempo para solução será estimado a partir de APF (Análise de Pontos de Função) e em comum acordo entre as partes.

- 3) Detalhamento de log das resoluções das atividades;
- 4) Separação de incidentes e requisições de serviços através de sub-requisições;
- 5) Gerenciamento de serviço com escala automática através de emails sem limite de anexos;



**Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI**

- 6) Incidentes e solicitações categorizados por código, tipo e prioridade
- 7) Relatórios de estatísticas e gráficos com exportação de dados para diversos formatos (.doc,.xls e .pdf, etc.);
- 8) Notificações por email de novas versões de Sistema.

## **5. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO**

O prazo máximo para implantação do software será de 120 (cento e vinte) dias corridos.

O PLANO DE PROJETO deverá prever no seu cronograma de implantação uma fase de migração, baseado nos prazos acima descritos. Contudo, o processo de migração não poderá ser superior a 06 (seis) meses da assinatura do contrato. O plano de migração deverá ser detalhado separadamente para cada sistema.

## **6- DO VALOR ESTIMADO**

O Preço estimado para locação do sistema é de **R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais)**.



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da firma \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão Presencial nº 003/2016), do Município de Piraí, **DECLARO**, nos termos da Cláusula 6.2 “a” deste Edital, e sob penas da Lei, que demos pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
Contratada



**Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI**

## **ANEXO III**

### **PROPOSTA COMERCIAL**

Pirai, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
Praça Getúlio Vargas, S/Nº  
Centro - Pirai - R.J.**

**Ref.: Pregão Presencial Nº: 003/2016**

**Prezados Senhores,**

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S. <sup>a</sup>, nossa proposta de preço relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação:

O prazo para prestação de serviços é de 12 (doze) meses.

Declaramos que em nosso preço, incluímos todos os custos os custos com transporte, estadias, mão de obra, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução do objeto da licitação, conforme projeto e especificações constantes do Edital, bem como nosso lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CONTRATANTE.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Na execução do contrato, observaremos rigorosamente as recomendações e instruções da fiscalização da CONTRATANTE, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto, de conformidade com as normas mencionadas no projeto básico.

Atenciosamente,

---

**Assinatura, Nome Legível.  
Cargo do Representante Legal**

---



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_

Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

não emprega menor de dezesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

Termo de Contrato para Locação de sistema de nota fiscal de serviços eletrônica, incluindo a prestação de serviços de manutenção, treinamento e suporte, em tecnologia web, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Pirai e a Empresa

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O Município de Pirai, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ a Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o N° \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade N° \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_, C.P.F. N° \_\_\_\_\_, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo N° \_\_\_\_\_ doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato, a Locação de sistema de nota fiscal de serviços eletrônica, incluindo a prestação de serviços de manutenção, treinamento e suporte, em tecnologia web, conforme Edital do Pregão Presencial nº: 003/2016 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- a) Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;



**Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_), preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O preço ajustado inclui todos os custos com transporte, estadias, mão de obra, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado será efetuado, em parcelas mensais, conforme proposta de preço da Contratada, cuja execução do objeto será verificada pela fiscalização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento do preço ajustado será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró-rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% ( um por cento ) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



**Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

No caso de prorrogação do Contrato, o valor contratado poderá ser reajustado com base no IPCA, ou na extinção deste por outro índice oficial que venha em substituição.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA obriga-se a dar início à execução do objeto contratual após a assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente aos termos, condições e procedimentos estabelecidos no projeto básico constante do edital, bem como atender as orientações e instruções da fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA deverá indicar um funcionário que assumirá perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA é obrigada a reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte as parcelas dos serviços em que verificarem vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.



**Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;
- b) Multas administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução ou atraso na prestação do(s) serviço(s);
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.



**Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do produto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Após 5(cinco) dias de atraso na prestação do(s) serviço(s) a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, instruído com os documentos pertinentes.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do elemento \_\_\_\_\_, programa de trabalho \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI**

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_